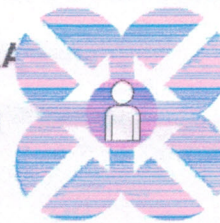




PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

CNPJ: 41.522.236/0001-75
Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fax: (86) 3274 1135
64.265-000 – Brasileira – Pi



LEI Nº 093/09

*A Câmara Municipal de Brasileira - Pi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
22/06/09*

Estabelece normas referentes ao sossego público na cidade de Brasileira – PI e dá outras providência .

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida das 20:00 às 8:00 h do dia seguinte, a utilização de aparelhos sonoros em veículos motorizados nos demais logradouros da cidade de Brasileira, especialmente em bares, churrascarias, lanchonetes e similares, podendo ser permitido um som moderado.

Art. 2º - a propaganda volante somente será permitida das 8:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h e será vedada num raio de 100 metros perto de hospitais, templos religiosos e demais estabelecimentos de saúde.

Art.3º - As festas dançantes, serestas e demais comemorações que utilizarem aparelhos sonoros, terão seu horário de encerramento limitado às 04:00 h da madrugada não podendo ser prorrogada em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO ÚNICO – A limitação de horário a que se refere o caput deste artigo não abrange as festas tradicionais da cidade.

Art. 4º - O Poder Público Municipal adotará necessárias com vista ao cumprimento desta Lei, podendo inclusive solicitar colaboração da autoridade policial.

Art. 5º - Os estabelecimentos que desrespeitarem as determinações da presente Lei, serão autuados pelo município e incorrerão multa equivalente a um salário mínimo.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de reincidência, o Poder Público municipal poderá suspender temporariamente as atividades do estabelecimento por prazo não superior a 15 dias, sem prejuízo da penalidade pecuniária.

Art. 6º - O Poder Público dará ampla divulgação a esta Lei podendo inclusive designar reuniões com as partes interessadas, no sentido de conscientizá-las dos benefícios dela advindos.

Gabinete do prefeito Municipal de Brasileira – PI, aos 17 dias do mês de junho de 2009.

Sancionada, registrada e publicada, a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira – PI.

Francisco de Assis Amado Costa
- Prefeito Municipal -